ACÓRDÃO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-464/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/649/2013
PROTOCOLO	:	1386153
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DIRCEU BETTONI
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 73/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	MARCENARIA TASSO LTDA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 056/2012
VALOR		R$ 85.818,20

I - EMENTA:

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS FABRICADOS SOB MEDIDA. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULAR E LEGAL.

1. A Execução Contratual observou às disposições legais pertinentes, o objeto do contrato está totalmente liquidado e pago.

II – RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 79/2012, celebrado entre o Município de Paranhos–MS, e a empresa Marcenaria Tasso LTDA - ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 056/2012.

O procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato foram julgados Regulares e Legais por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-4996/2013.

Analisa-se neste momento Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Em sede de Análise Conclusiva à peça n. 24, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou no sentido de que o valor ora contratado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a execução do objeto contratual reunindo condições para aprovação.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, emitiu parecer à peça n. 26, opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato.

III – VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que, tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade da Execução Contratual.

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 85.818,20
- VALOR EMPENHADO	R$ 85.818,20
- VALOR EMPENHO ANULADO	R$ 9.146,10
- SALDO EMPENHADO	R$ 76.672,10
- VALOR NOTAS FISCAIS	R$ 76.672,10
- VALOR ORDENS BANCÁRIAS	R$ 76.672,10

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

IV - DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 11ª Sessão Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1) Declarar REGULAR e LEGAL a Execução do Contrato n. 73/2012 (3ª fase) nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas (por Substituição Legal).

Campo Grande-MS, 16 de setembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

LCS